NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.210 de 30/10/2000

CRIA O FUNDO MUNICIPAL ANTI-DROGAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Canoinhas o Fundo Municipal Anti-Drogas-FUMAD

Art. 2º - Constituem-se recursos do FUMAD:
I- Dotações do orçamento do Município;
II- Doação de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
III- Recursos advindos de convênios com a União, Estados ou outros Municípios;
IV- Recursos provindos do fundos anti-drogas estadual e federal.
V- Multas;
VI- Outras receitas.

Art. 3º- Os recursos do FUMAD serão movimentados em conta corrente bancária especial.

Art. 4º - A gestão dos recursos do FUMAD competem ao Conselho Municipal Anti-Drogas-COMAD.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD:
I- Aprovar a programação financeira do FUMAD;
II- Fiscalizar a aplicação dos recursos;
III- Efetuar a prestação de contas do FUMAD;
IV- Expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUMAD, às exigências decorrentes da aplicação da legislação aplicável à matéria.

Art. 6ª - As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem doações ao FUMAD poderão receber incentivos ou benefícios fiscais, conforme determinado em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 7º – Os recursos do FUMAD destinam-se:

I – Programas educativos de prevenção e controle ao uso de entorpecentes e substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;

II – Repressão do uso ou tráfico de drogas;

III – Programas de formação para as área de prevenção, tratamento e repressão do uso ou tráfico de drogas

IV – Entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de usuários de substâncias entorpecentes ou outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, como também atendimento de apoio a seus familiares;

V – Custeio e atividades do COMAD;

VI – Compra, confecção e distribuição de materiais e bens necessários na prevenção, tratamento e repressão ao uso de drogas.

Art. 8º – O Poder Público Municipal, mediante convênio, colocará servidores a disposição do FUMAD e COMAD.

Art. 9º – O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 10 –As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 30 de outubro de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 30/10/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças